## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



# ORIENTAÇÕES SOBRE COMO INSERIR INFORMAÇÕES NO SIMEC MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO

RESOLUÇÃO CD/FNDE:

Nº 15, de 16/05/2013

2013 Brasília/DF

### **APRESENTAÇÃO**

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC - http://simec.mec.gov.br), que pode ser acessado de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores (Internet), representa uma importante evolução tecnológica, dando agilidade e transparência aos processos de elaboração, análise e monitoramento das ações do MEC.

O MÓDULO EDUCAÇÃO INFANTIL MANUTENÇÃO (E. I. MANUTENÇÃO) do SIMEC, antigo MÓDULO PROINFÂNCIA MANUTENÇÃO, foi criado para subsidiar o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na análise e aprovação das solicitações para a transferência direta de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal para a educação infantil (creche e pré-escola).

O acesso ao SIMEC – MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO é liberado **exclusivamente para Prefeitos(as) e para o(a) Secretário(a) de Estado da Educação do Distrito Federal**.

Este Manual apresenta como fazer o cadastro no SIMEC no "Módulo Educação Infantil Manutenção". É dividido em uma breve introdução seguida das orientações sobre como inserir informações no SIMEC – MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO em suas diferentes opções "Unidades do Proinfância", "Novas Turmas de Educação Infantil" e "Suplementação de Creches MDS", que explicam sobre a transferência dos recursos e sua aplicação, pelos municípios e Distrito Federal. Ao final, são anexadas as Resoluções CD/FNDE. Esclarecemos que novos ajustes no Sistema poderão ser feitos a qualquer tempo, visando a melhor interatividade com o sistema.

### SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	02
1. CADASTRO NO SIMEC – MÓDULO E.I MANUTENÇÃO	04
2. INSERCÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA	08
2.1. UNIDADES DO PROINFÂNCIA – Resolução CD/FNDE nº 15/2013	10
CONTATOS	18
ANEXO I - Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013	19

### 1. CADASTRO NO SIMEC - MÓDULO E.I. MANUTENÇÃO

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) é um sistema que pode ser acessado de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores (*Internet*). É recomendável acessá-lo pelo navegador *Mozilla Firefox* (sempre com a versão mais atualizada).

Deverão fazer o cadastro no sistema todos os(as) <u>atuais</u> <u>prefeitos(as) e o(a) Secretário(a) de educação do DF</u>. Aqueles que têm acesso a outros módulos e ainda não se cadastraram no MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO deverão solicitar o cadastro de usuário desse módulo (E. I. MANUTENÇÃO).

Os usuários que já possuem acesso a outro módulo do Simec apenas visualizarão uma nova aba.



Figura 1- Abas de módulos que podem ser ativados para prefeitos dentro do SIMEC

Ressaltamos que o acesso de usuários com outras funções no Distrito Federal ou no município não será liberado. Toda a informação inserida no sistema e enviada ao MEC para análise é declaratória e o(a) prefeito(a) municipal ou o(a) Secretário(a) de educação do DF é o responsável por sua veracidade.

1.1. Acessar a página inicial do SIMEC (http://simec.mec.gov.br).



Figura 2 – Página inicial do SIMEC

1.2. A caixa Acesse o Sistema está à direita da tela inicial.

Iniciar o cadastro clicando em Solicitar Cadastro



Figura 3 - Solicitar Cadastro

- 1.3. Na tela "Solicitação de Cadastro de Usuários":
- Selecionar o Módulo E. I. Manutenção.
- Informar o CPF do(a) prefeito(a) ou do(a) Secretário(a) de Educação do DF.
- Clicar em "Continuar".



Figura 4 – Selecionar o Módulo E. I. Manutenção

- **1.4.** Chega-se ao cadastro propriamente dito.
  - O(A) prefeito(a) ou o(a) Secretário(a) de educação do DF deverá seguir as orientações abaixo.
  - Informar o nome completo e assinalar o sexo.
  - Selecionar a unidade da federação (UF) do órgão onde exerce a função.
  - Selecionar o município onde exerce a função.
  - Selecionar, no campo "Tipo do órgão", o item "Municipal".
  - Selecionar, no campo "Órgão", o item "Prefeitura Municipal de (nome do município)".
  - Informar o **telefone fixo** do gabinete do(a) prefeito(a) com DDD.
  - Informar, no campo de e-mail, o endereço eletrônico pessoal do(a) prefeito(a) ou e-mail institucional de uso restrito. Não poderá ser cadastrado e-mail de outra pessoa, nem e-mail de uso coletivo.
  - Digitar novamente o endereço eletrônico informado para confirmá-lo.
  - Selecionar a função/cargo: "Prefeito Municipal".
  - Preencher o campo "Observações" com a justificativa do cadastramento. Sugere-se informar desde quando ocupa a função e o CPF e nome do(a) prefeito(a) anterior para bloqueio do cadastro dele(a) no Simec (se houver).

- Selecionar o "Perfil desejado": "Equipe Municipal Prefeito".
- Clicar em "Enviar Solicitação".

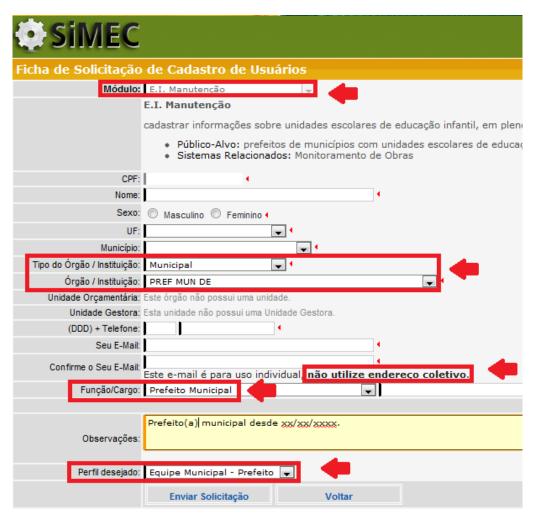


Figura 5 – Ficha de Solicitação de Cadastro de Usuários

Efetivados esses procedimentos, o SIMEC receberá a solicitação e enviará uma **mensagem automática** para o endereço eletrônico informado no cadastro, confirmando o recebimento das informações. A solicitação do cadastro será analisada pela equipe técnica do PAR e, **somente depois de aprovada**, uma senha será encaminhada para o endereço eletrônico informado no cadastro.

**ATENÇÃO** - Alguns provedores de *e-mail* encaminham as mensagens do SIMEC diretamente para o lixo eletrônico por identificá-las como *spam*. Verificar sempre as mensagens recebidas como lixo eletrônico em sua caixa de e-mail.

### 1.5. O primeiro acesso

Ao acessar o SIMEC pela primeira vez, o(a) usuário(a) trocará a senha de acesso – esse é um procedimento de segurança do sistema. Para isso, informa o CPF, a senha que recebeu do sistema, clica em "Entrar", e abre-se a página Alteração de senha . O(A) usuário(a) informa, no campo "Senha atual", a

senha recebida do sistema (respeitando letras maiúsculas e minúsculas) e, no campo seguinte, cria uma nova senha (da sua preferência, pode ser com letras e/ou números), confirma e clica em "Atualizar".



Figura 6- Alteração de senha

ATENÇÃO - É comum os usuários digitarem a senha encaminhada sem respeitar letras maiúsculas e minúsculas, confundir a letra "O" com o número "zero" ou vice-versa. Quando isso acontece, aparece a mensagem "A senha informada não é válida". Verifique essas situações para não bloquear o seu acesso. Se ocorrer o bloqueio, o(a) usuário(a) deverá enviar mensagem eletrônica para o e-mail planodemetas@mec.gov.br e solicitar o desbloqueio, informando nome completo, CPF, nome e UF do município, bem como função/cargo que exerce no município.

### 1.6. Mudança de Prefeito(a) ou Secretário(a) de educação do DF

Considerando as eleições municipais e sempre que houver mudança de dirigente, o município ou o DF deve informar a alteração ao MEC, enviando mensagem para o endereço eletrônico planodemetas@mec.gov.br. Nessa mensagem, deve constar o nome e a UF do município, nome do dirigente anterior, nome e CPF do atual dirigente. O acesso do dirigente anterior será desativado.

IMPORTANTE - <u>Não se utiliza login (CPF) e senha de dirigente municipal que</u> não está mais ocupando a função no município.

Ações realizadas no SIMEC com o login de dirigente que não ocupa mais a função no município poderão ser invalidadas pelo Ministério da Educação.

Os *e-mails* devem estar <u>corretamente digitados</u>, uma vez que <u>todas as</u> <u>informações de interesse do município</u>, enviadas pela equipe técnica do PAR, utilizarão os endereços eletrônicos informados nos cadastros dos usuários.

### 2. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

Depois de cadastrar a nova senha, ao entrar no sistema será possível visualizar a página inicial do Módulo E.I. Manutenção.

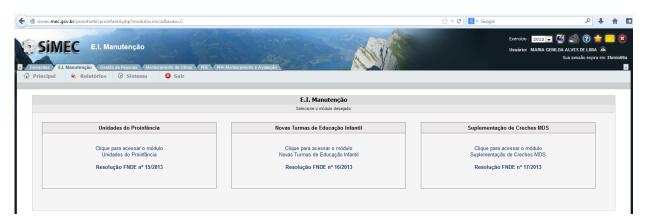


Figura 7 - Página inicial do SIMEC - Módulo E. I. Manutenção

O Módulo E. I. Manutenção é disponibilizado aos(as) prefeitos(as) municipais ou ao(a) Secretário(a) de educação do DF para:

- solicitar recursos financeiros para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil construídos com recursos do Governo Federal (Proinfância);
- solicitar recursos financeiros para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, ou seja, as matrículas não computadas no âmbito do Fundeb, em estabelecimentos públicos ou conveniados com o Poder Público; e
- solicitar apoio financeiro suplementar para manutenção e o desenvolvimento da educação infantil referenciado nas matrículas, em creches públicas ou conveniadas com o Poder Público, de crianças de zero a 48 meses de idade, que já estavam informadas no Censo Escolar, cujas famílias eram à época beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O módulo E.I. Manutenção abrirá sempre no ano do exercício corrente. Para visualizar as informações inseridas nos exercício anteriores, é necessário alterar o ano de exercício localizado no canto superior direito da página.

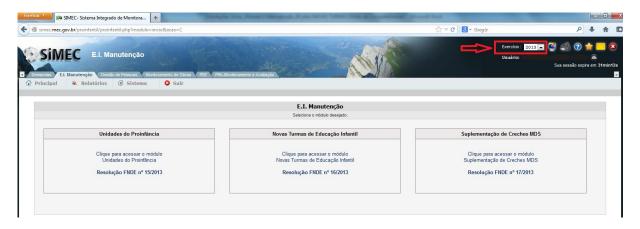


Figura 8 – Página inicial do SIMEC – Módulo E. I. Manutenção – Ano de exercício

A seguir, apresentamos cada uma das 3 alternativas que compõem, no SIMEC, o Módulo – E. I. Manutenção, bem como orientações para preenchimento do Sistema, seguidas de esclarecimentos relativamente à transferência de recursos e sua aplicação pelos municípios e Distrito Federal.

### 2.1. UNIDADES DO PROINFÂNCIA - Resolução CD/FNDE nº 15/2013

**UNIDADES DO PROINFÂNCIA** é disponibilizado aos prefeitos municipais e ao secretário de educação do DF para que solicitem os recursos para a <u>manutenção</u> de novas matrículas nas unidades de educação infantil construídas com recursos de programas federais que estejam em funcionamento, e que ainda não tenham sido contempladas com recursos do FUNDEB, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 15 (Anexo I), de 16 de maio de 2013. Seu fundamento legal é a Medida Provisória nº 533 de 10 de maio de 2011, convertida na Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011.

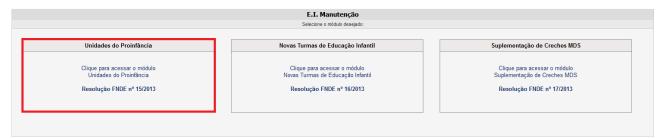


Figura 9 – UNIDADES DO PROINFÂNCIA – Módulo E. I. Manutenção

Para fins de preenchimento no SIMEC – **UNIDADES DO PROINFÂNCIA**, o estabelecimento passa a ser automaticamente visualizado no módulo E.I. Manutenção sempre que no Módulo MONITORAMENTO DE OBRAS do SIMEC é informado que a execução atingiu 90% ou mais de execução da obra. Portanto, é indispensável que o supervisor da construção da unidade (engenheiro ou arquiteto que fiscaliza a obra) mantenha o Módulo Monitoramento de Obras atualizado. Recomenda-se que o monitoramento da obra seja atualizado a cada guinze dias, até que atinja 100% de execução da obra - situação da obra "concluída".

Antes de iniciar o cadastramento no SIMEC, é necessário **solicitar o Código INEP** do estabelecimento, indispensável para o preenchimento, por se tratar de **campo obrigatório**.

Quando a situação da obra no SIMEC estiver como "concluída" e foram efetivadas novas matrículas, o prefeito ou secretário de educação do DF está apto a solicitar o recurso desde que o estabelecimento esteja em plena atividade com as crianças e possua o código do INEP.

Uma vez que atenda aos critérios anteriores (obra concluída, estabelecimento com código INEP, em plena atividade com crianças frequentando e existência de novas matrículas), o novo estabelecimento de educação infantil construído com recursos de programas federais, no exercício em que os recursos forem pleiteados, deve enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I ainda não foi cadastrado no Censo Escolar;
- II cadastrado no Censo Escolar, porém suas matrículas ainda não foram computadas para repasse de recursos do Fundeb distribuídos ao ente federado: e

III - constitua novo local para a oferta de educação infantil, mas é estabelecimento anteriormente cadastrado no Censo Escolar, cujas crianças atendidas nesse novo local não estejam computadas no âmbito do Fundeb.

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 15/2013, o cadastramento no SIMEC das **UNIDADES DO PROINFÂNCIA** deve ser realizado imediatamente após o início do funcionamento, uma vez que o valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro no Simec – Módulo E. I. Manutenção – Unidades do Proinfância, não podendo ultrapassar um repasse referente a 18 (dezoito) meses.

ATENÇÃO - O valor será calculado com base no mês de registro no SIMEC.

Caso o município ou o DF não cadastre o novo estabelecimento no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

A solicitação dos recursos é feita <u>por estabelecimento</u> e as informações são referentes a novas matrículas por faixa etária e jornada de atendimento.

### 2.1.1. Dados do estabelecimento de ensino

Depois de clicar sobre **UNIDADES DO PROINFÂNCIA**, caso o município possua unidade(s) com mais de 90% de execução da obra no Módulo Monitoramento de Obras do SIMEC, o estabelecimento aparecerá disponível para preenchimento. No entanto, o pleito desse recurso <u>só deve ser feito</u> após solicitação do código INEP e o início do funcionamento (imediatamente após o início das atividades), clicando-se na unidade sobre a qual o município prestará as informações.



Figura 10 - Estabelecimento(s) disponibilizado(s) para preenchimento - UNIDADES DO PROINFÂNCIA - E. I. Manutenção

Abre-se a tela "Declaração para Recebimento de Recursos de Custeio para Educação Infantil", que deve ser lida atentamente pelo(a) prefeito(a) municipal ou secretário de educação do DF.

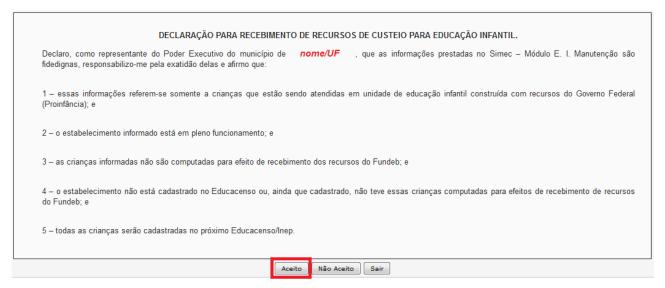


Figura 11 – Tela "Declaração para Recebimento de Recursos de Custeio para Educação Infantil"

Para prosseguir, clica-se em "Aceito".

### 2.1.2. Questionário do Estabelecimento de Ensino

Nessa aba, deve ser informada a data de início do atendimento às crianças no estabelecimento de ensino (formato xx/xx/xxxx). Clica-se em "Salvar" ou "Salvar Próximo".

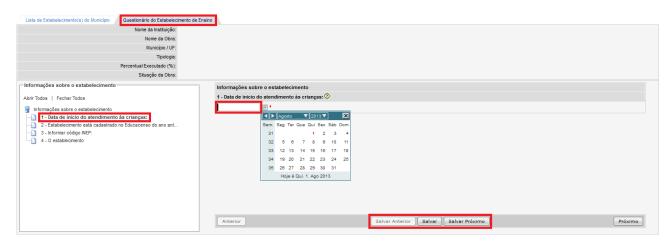


Figura 12 – Tela "Questionário do Estabelecimento de Ensino" – Item 1

Em seguida, de acordo com a situação do estabelecimento no Educacenso do ano anterior, informase "Não" ou "Sim". Clica-se em "Salvar" ou "Salvar Próximo".

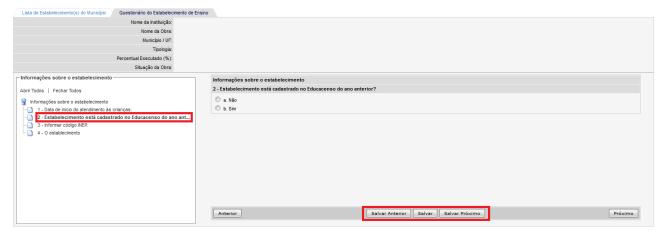


Figura 13 – Tela "Questionário do Estabelecimento de Ensino" – Item 2

Informa-se o código INEP do estabelecimento. Estando ou não cadastrado no Educacenso, é obrigatório informar. Clica-se em "Salvar" ou "Salvar Próximo".



Figura 14 – Tela "Questionário do Estabelecimento de Ensino" – Item 3

Informa-se, então, se o estabelecimento é exclusivo para educação infantil ou atende outras etapas da educação básica (ensino fundamental, ensino médio). Ao final do preenchimento, clica-se em "Salvar".

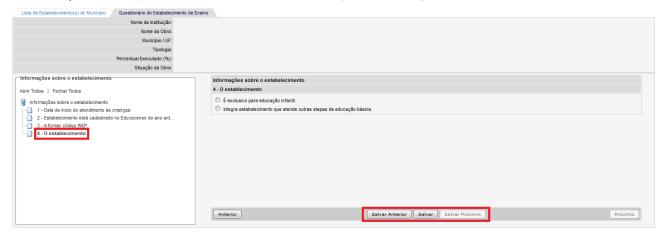


Figura 15 – Tela "Questionário do Estabelecimento de Ensino" – Item 4

### 2.1.3. Crianças Atendidas

Nessa aba é informada a quantidade de crianças atendidas na educação infantil (creche e/ou pré-escola). Esta aba é composta de 5 colunas. Nas duas primeiras, informar as novas matrículas não computadas para recebimento do Fundeb. Nas duas seguintes, declarar o total de crianças matriculadas no estabelecimento – esse número pode ser maior ou igual ao das duas colunas anteriores, mas não pode ser menor. O preenchimento da última coluna é feito automaticamente, com base nas informações declaradas nas duas primeiras colunas. Devem ser declaradas todas as matrículas do estabelecimento, informando em separado quantas matrículas em jornada de tempo integral e quantas em tempo parcial, distinguindo as de creche e as de pré-escola. O "total geral" de cada coluna será automaticamente somado, uma vez preenchidos os campos. Depois de preenchida a aba, clica-se em "Salvar".

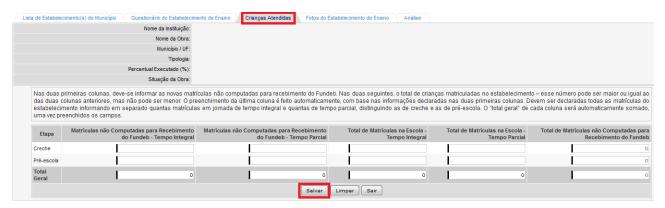


Figura 16 - Tela "Crianças Atendidas"

Ao preencher a quantidade de matrículas nas referidas colunas, o usuário deve considerar as seguintes possibilidades:

- I o estabelecimento está atendendo apenas crianças que já estavam matriculadas na rede pública de ensino, em outras escolas, cujas turmas foram transferidas para esse prédio – essas matrículas já estavam contabilizadas no Educacenso e, portanto, já computadas para repasse do Fundeb;
- II o estabelecimento está atendendo crianças que já estavam na rede pública de ensino, em outras escolas, cujas turmas foram transferidas para esse prédio, e também possui novas matrículas (expansão de matrículas na rede municipal de ensino);
- III o estabelecimento está atendendo apenas novas matrículas (expansão de matrículas na rede municipal de ensino):
- IV o estabelecimento pode ter apenas matrículas em tempo parcial;
- V o estabelecimento pode ter apenas matrículas em tempo integral;
- VI o estabelecimento pode ter matrículas em tempo parcial e integral.

**ATENÇÃO** - Para fins de recebimento do recurso é vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do FUNDEB.

### 2.1.4. Fotos do Estabelecimento de Ensino

Nessa aba, inserem-se as fotos das áreas solicitadas do estabelecimento de ensino com os ambientes sendo utilizados pelas crianças.

**ATENÇÃO** - As fotos devem evidenciar a quantidade de crianças de forma coerente com as informações declaradas.

São obrigatórias fotos panorâmicas do pátio e geral da unidade, da cantina e refeitório (já estão assinalados os itens) e das turmas – de acordo com o que foi informado na tela anterior (crianças atendidas) – evidenciando crianças em atividades.

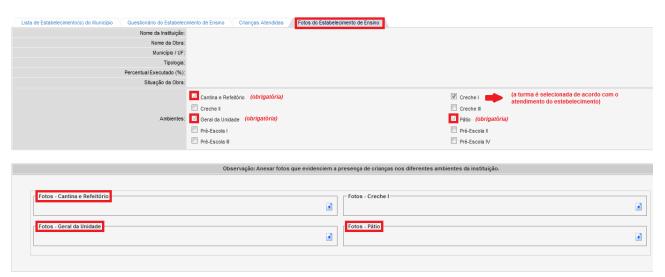


Figura 17 – Tela "Fotos do Estabelecimento de Ensino"

Para inserir as fotos, clica-se no ícone . Abre-se a tela abaixo. Depois de selecionada a foto, e inserida uma descrição (nome da foto), salva-se a informação.

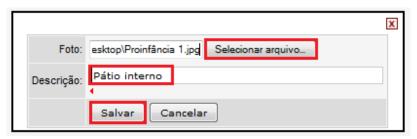


Figura 18 – Inserir foto

Após o usuário ter preenchido todas as informações do município e inserido todas as fotos do referido estabelecimento, clica-se no ícone "**Enviar para análise**".



Figura 19 - Enviar para análise

Uma vez enviado para análise, o município ou DF deve acompanhar o processo, consultando regularmente o sistema, até sua aprovação. A consulta pode ser feita tanto na aba "crianças atendidas" quanto na aba "fotos do estabelecimento de ensino", na caixa à direita da tela (tal qual consta na Figura 19), clicando-se em "Histórico". O pleito pode ser aprovado, indeferido, ou poderão ser solicitadas, por meio de diligência, informações adicionais para regularizar o pedido.

A diligência é uma solicitação de esclarecimento ou de informações adicionais, encaminhada ao município ou DF quando as informações prestadas anteriormente são insuficientes, contraditórias ou incompletas.

Estar em diligência significa que existem dúvidas que o usuário deve esclarecer o mais rápido possível, para que a equipe do MEC possa autorizar o "pagamento".

O município ou DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer as diligências no SIMEC. Após este período, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

### 2.1.5. Informações importantes

As informações que seguem se baseiam nas determinações contidas nas Resoluções e referem-se à transferência dos recursos; planejamento de gastos; acompanhamento e controle social; e prestação de contas. Essas orientações não dispensam o município e DF de leituras obrigatórias da Resolução CD/FNDE n° 15, de 16/05/2013, bem como de Leis e demais instrumentos legais a que as mesmas fazem referência.

Uma vez com status "aprovado" no SIMEC, o recurso correspondente a essa Ação será transferido automaticamente, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE, no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF. É obrigação do município ou DF acompanhar os depósitos efetuados

pelo FNDE/MEC na conta corrente específica desta ação, cujos valores estarão disponíveis para consulta no sítio <a href="www.fnde.gov.br">www.fnde.gov.br</a>.

O cálculo do valor a ser transferido consta do artigo 6º da *Resolução CD/FNDE nº 15, de 16/05/2013* e seu parágrafo único. Os recursos correspondentes a cada estabelecimento cadastrado no SIMEC (com pleito aprovado) serão transferidos em parcela única. Caso o novo estabelecimento inicie seu funcionamento antes do Dia Nacional do Censo Escolar, poderá receber recursos apenas no ano em curso (art. 7º). Caso dê início ao funcionamento em data posterior ao Dia Nacional do Censo Escolar, o novo estabelecimento poderá receber recursos referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses (art. 8º). Em todos os casos, o município deverá cadastrar esse estabelecimento e essas matrículas no próximo Censo Escolar (do ano em curso ou do ano subsequente, a depender da data de início de atividades), e os recursos correspondentes passarão a ser transferidos, a partir do ano seguinte, via FUNDEB, como de praxe.

Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas unidades de educação infantil pública. Ao fazer o planejamento de gastos, o município ou DF deverá estar atento para o fato de que os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos serão exercidos pelos respectivos conselhos do Fundeb.

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), pelos municípios e pelo Distrito Federal até **30 de junho do ano subsequente** ao repasse dos recursos. A respeito de eventual necessidade de reprogramação de recursos financeiros para exercício subsequente, consultar a *Resolução CD/FNDE nº 15*, de 16/05/2013, art. 16 e seus parágrafos.

# CONTATOS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O ACESSO AO SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO

Seguem abaixo os contatos disponíveis para orientações e esclarecimentos sobre o acesso ao SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO.

- Equipe Técnica no MEC:
  - > Telefones: (61) 2022-8332 / 8334 / 8337 / 8338.
  - > E-mail: planodemetas@mec.gov.br

# CONTATOS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO

Seguem abaixo os contatos disponíveis para orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre o SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO.

- Call Center do MEC:
  - > Telefone Central de Atendimento: 0800 616161.
  - > Abertura de demanda pelo Fale Conosco:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_wrapper&view=wrapper&Itemid=
1058.

#### ANEXO I

### RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007;
Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, instituída pela Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches e pré-escolas públicas,

### RESOLVE, "AD REFERENDUM",

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de seus novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novo estabelecimento público de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, é aquele construído com recursos de programas federais e que, além de estar em plena atividade, no exercício em que os recursos forem pleiteados enquadre-se em uma das seguintes situações:

- I ainda não tenha sido cadastrado no Censo Escolar;
- II esteja cadastrado no Censo Escolar, porém suas matrículas ainda não foram computadas nos recursos do Fundeb distribuídos ao ente federado; e
- III constitua nova unidade específica para a oferta de educação infantil em estabelecimento anteriormente cadastrado no Censo Escolar, desde que as crianças atendidas nessa nova unidade não estejam computadas no âmbito do Fundeb.
- Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Farão jus aos recursos de que trata esta Resolução apenas os entes federados que, previamente ao pleito e por intermédio do correto preenchimento do Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), comprovem mais de 90% (noventa por cento) de execução da(s) obra(s) de novo(s) estabelecimento(s) de educação infantil pública financiado(s) com recursos federais.

Art. 4º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, os municípios ou o DF deverão cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Unidades do Proinfância (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br), cada novo estabelecimento de educação infantil pública cuja obra foi financiada com recursos federais, anexando fotos das várias dependências, tomadas no período de atendimento às crianças, informando:

- I o endereço do estabelecimento;
- II a data de início de seu funcionamento;
- III o código INEP do estabelecimento; e
- IV a quantidade de crianças atendidas, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.
- § 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 5º O apoio financeiro restringir-se-á ao período compreendido entre o cadastramento no Simec das informações de atendimento do estabelecimento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, não podendo ultrapassar 18 (dezoito) meses.

§ 1º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro das matrículas do novo estabelecimento no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Unidades do Proinfância, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 2º Os estabelecimentos cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§ 3º Caso o município ou o DF não cadastre o novo estabelecimento no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

§ 4º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecera SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como "em diligência".

Art. 6º O valor a ser destinado à manutenção do novo estabelecimento de educação infantil pública será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

 $\{[(nCl \times vCl) + (nCP \times vCP) + (nPEl \times vPEl) + (nPEP \times vPEP)] \div 12\} \times nmf$ 

em que

nCI = número de matrículas em creche, período integral, no estabelecimento;

vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral;

nCP = número de matrículas em creche, período parcial, no estabelecimento;

vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial;

nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral, no estabelecimento;

vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral;

nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial, no estabelecimento;

vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; e

nmf = número de meses de funcionamento do novo estabelecimento (de acordo com cadastro no Simec).

Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano anterior, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se 1/12 desse valor para cada mês de funcionamento.

Art. 7º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponível no portal do INEP, no endereço eletrônico http://educacenso.inep.gov.br) do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública que comecem a funcionar após o Dia Nacional do Censo Escolar deverão preencher o Educacenso do ano seguinte ao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses.

Art. 9º A transferência de recursos financeiros referente a cada estabelecimento cadastrado no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Unidades do Proinfância, será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF.

Art. 10. As despesas com as ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficam limitadas aos valores autorizados nas ações específicas, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade técnica e operacional.

Art. 11. Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção das novas unidades de educação infantil pública financiadas com recursos federais.

### I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

- Art. 12. São agentes das ações de apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública:
- I a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;
- II o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de revursos; e
- III os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

- Art. 13. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:
- I à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):
- a) calcular o montante de recursos a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;
- b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;
- c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos por meio de ofício que informe os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;
- d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica que vise garantir o bom funcionamento dos novos estabelecimentos de educação infantil;
- e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas, cotejando as informações sobre os estabelecimentos inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e emitir no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC) parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;
- II ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):
- a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;
- b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados a despesas correntes para manutenção e desenvolvimento dos novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais;
- c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;
- d) suspender os pagamentos aos destinatários sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;
- e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC:
- f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;
- g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados:
- III aos municípios e ao DF:

- a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil de sua rede, construídos com recursos de programas federais;
- b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas correntes para a manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil;
- c) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e do Pró-Infância E.I. Manutenção, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;
- d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 16 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 16 e parágrafo único do art. 19 desta Resolução (Anexos I e II);
- e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- f) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e
- g) cadastrar todas as informações relativas ao estabelecimento no Censo Escolar imediatamente após o início das atividades, de acordo com o estabelecido nos artigos 7o e 8o desta resolução.

# II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

- Art. 14. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.
- Art. 15. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.
- § 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do Banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

- § 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.
- § 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente para o pagamento de despesas previstas no art. 2º desta resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.
- § 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.
- § 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.
- § 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas correntes para a manutenção da educação infantil pública, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- § 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.
- § 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.
- § 9º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da educação infantil pública.
- § 10. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.
- § 11. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

- § 12. O FNDE/MEC informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência de recursos financeiros para apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.
- § 13. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:
- I na ocorrência de depósitos indevidos;
- II por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III se constatadas irregularidades na execução das ações; e
- IV caso o estabelecimento não tenha sido cadastrado no Censo Escolar seguinte ao início das atividades.
- § 14. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista nos §§ 16 a 20, a seguir.
- § 15. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:
- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
- d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.
- § 16. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.
- §17. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:
- I os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

- II os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subseqüente ao do repasse dos recursos.
- § 18. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.
- § 19. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 19 deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.
- § 20. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

### III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 16. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios ou pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
- § 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SiGPC.
- § 2º As despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esta permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o pagamento e o profissional recebedor.
- § 3º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.
- § 4º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

- § 5º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omisso no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.
- § 6º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.
- Art. 17. As unidades do FNDE e a SEB/MEC emitirão, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.
- Art. 18. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.
- § 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.
- § 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.
- § 3º É de responsabilidade do gestor que está no exercício do cargo a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:
- I qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e
- V extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

### IV - DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 20. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditagem na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

### V – DA DENÚNCIA

- Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:
- I exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,
- II identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.
- § 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.
- § 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.
- Art. 22. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:
- I se por via postal, Setor Bancário Sul Quadra 2 Bloco F Edifício FNDE Brasília, DF CEP: 70.070-929
- II se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

### VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.
- Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução CD/FNDE nº 52 de 29 de setembro de 2011 e da Resolução CD/FNDE nº 38 de 24 de agosto de 2012.
- Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(os anexos da Resolução estão disponíveis no portal do FNDE)